



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 10/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.07.755.148/0001-85, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, loteamento São José Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Presidente, a Sra. Iorides de Oliveira, residente na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 09, Bairro Campo do Rosário-Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 095.282.796-43; e a Empresa BRUNO EDUARDO DA SILVA 09126912635, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda(CNPJ/MF) sob o nº. 42.800.127/000135, estabelecida na Rua Delmevar Garcia, 292 Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu proprietário BRUNO EDUARDO SILVA, inscrito na Cédula de Identidade nº.13990440, e inscrito no CPF sob o nº. 091.269.126-35; residente a Rua Santo Expedito nº 69, Bairro São José Turvolândia-MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 20/2023, Dispensa de Licitação nº. 19/2023, menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto aquisição de mobiliário, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Quant	Especificação do objeto	P.T. R\$
01	01	MÓVEL COM DIMENSÕES DE 2300X1600X450MM COR LINO PIOMBO E NINHOS FEITOS NA COR BRANCA TX, MDF ESPESSURA DE 18MM REVESTIDOS NAS DUAS FACES DE BORDA PVC DE MELAMINICO ACABAMENTO COM FITA DE BORDA PVC de 0.45mm em todo contorno ao Topo através de processo "hot Melt", ACABAMENTO NAS COREWS SEMELHANTES AO REVESTIMENTO, DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO NO LOCAL. (NA PAREDE, EM CIMA MESA CAFÉ)	3.980,00
02	01	PAINEL COM DIMENSÕES 3450X338X45MM, EM MDF ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES DE BORDA PVC DE 0,45MM EM TODO CONTO, ACABAMENTO NAS CORES SEMELHANTES AO REVESTIMENTO. CORES DO REVESTIMENTO MELAMINICO NA COR LINO PIOMBO, COM ALGUNS DETALHES EM BRANCO	3.500,00
03	01	MOVEL - ARMARIO COM 3 GAVESTAS E 8 PORTAS NA COR LINO PIOMBO COM AS DIMENSÕES 2100X2200X350 MDF ESPESSURA DE 18MM REVESTIDO NAS DUAS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO ACABAMENTO COM FITA DE BORDA PVC DE 0,45MM EM TODO CONTO, COLADOS APO TOPO ATRAVES DE PROCESSO "HOT MELT", ACABAMENTO NAS CORES SEMELHANTES AO REVESTIMENTO. GAVETA CONFECCIONADA EM MDF COM ESPESSURAS DE 18MM FUNDO DAS GAVETAS, CONFECCIONADOS ESPESSURAS DE 06MM CORREDIÇAS DAS GAVETAS POR MEIO DE CORREDIÇAS METALICAS TESCOPICAS; MOVEL DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO NO LOCAL: COZINHA)	3.000,00
04	01	MESA COM 2700X800X803 NA COR LINO PIOMBO. MDF CONFECCIONADO ESPESSURA DE 54MM; DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO NO LOCAL - COZINHA.	1.600,00

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os mobiliários, objeto deste contrato deverão atender às normas da legislação vigente, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade, primeira linha.

§3º - Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei n.º. 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a ou as categoria a que pertencem.

§4º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as ordens de compras emitidas pelo chefe do setor de compra da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias na Sede da Câmara Municipal de Turvolândia, localizada na Rua Célia do Carmo Garcia, n.º 161 - Loteamento São José - Turvolândia/MG CEP 37.496-000 (tel. 35 3242 1127), no horário e dias de expediente da Câmara Municipal.

§5º - Entregas em dias e horários diferentes do citado no anterior, deverá ser com solicitação por escrito com 24:00 horas de antecedência.

§6º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n.º. 20/2023 - Dispensa de Licitação n.º. 19/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos mobiliários, serão realizados pela Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

§1º - A Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, atestará a entrega dos mobiliários no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

Rua Célia do Carmo Garcia, n.º 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A **EMPRESA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPRESA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **EMPRESA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Os serviços de entrega do objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

VI. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **EMPRESA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **EMPRESA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **EMPRESA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **EMPRESA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da **EMPRESA**:

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **EMPRESA**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- e) fornecer os mobiliários de primeira linha e de boa qualidade obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos mobiliários entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) **O prazo de garantia contra defeito de fabricação, deverá ser de 3 (três) anos a contar da data de emissão da Nota Fiscal;**

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução deste Contrato;
- k) respeitar as normas e procedimentos da **CÂMARA MUNICIPAL** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II - Da **CÂMARA MUNICIPAL**:

- a) comunicar à **EMPRESA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **EMPRESA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) não receber nem um mobiliário que não seja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- d) devolver os mobiliários inadequados para o uso, solicitando a sua substituição imediata;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor do contrato e da Forma de Pagamento

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **EMPRESA**, o valor correspondente aos mobiliários entregues, constante do Termo de referência.

§1º - O valor total da contratação é R\$ 12.080,00 (DOZE MIL E OITENTA REAIS).

§2º - Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos mobiliários nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte da presidência do legislativo no documento fiscal correspondente.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Os pagamentos serão efetuados pelo setor de financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL** em até **5 (CINCO)** dias úteis após a apresentação da relação da(s) nota (s) fiscal(is) pela **EMPRESA** e a aceitação do Termo de Recebimento Definitivo.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela **EMPRESA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **EMPRESA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão efetuados por meio de cheque, de depósito em conta bancária a ser informada pela **EMPRESA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **EMPRESA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **EMPRESA** dará a **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01 031 0020 3001 449052 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO - FICHA 7 - especialidade MOBILIÁRIO EM GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará com início na assinatura do contrato e término em 30 de ABRIL DE 2023, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado se a legislação vigente permitir.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **EMPRESA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **EMPRESA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **EMPRESA** deverá restituir a **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Se a **EMPRESA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Turvolândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **EMPRESA** por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 20/2023, Dispensa de Licitação nº. 19/2023, menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aditamento

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fim público que busca a **EMPRESA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Turvolândia, 31 de Março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Iorides de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia

CPF 095.282.796-43



BRUNO EDUARDO DA SILVA 09126912635
(CNPJ/MF) sob o n°. 42.800.127/0001-35

Bruno Eduardo da Silva

PROPRIETÁRIO

RG MG 13990440 SSP/MG CPF sob o n°091269126-35

Testemunha 1

Ass. 

Nome Felma Lawalho Domingos

CI: 17666686

CPF: 006.575.476-03

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Elba Maria Sahná

CI: MG. 6.984.199

CPF: 560.182.746-04